



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1857673 - RJ  
(2021/0077375-7)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
AGRAVANTE : RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
AGRAVANTE : BANCO RENDIMENTO S/A  
ADVOGADOS : RICARDO ANDRADE MAGRO - RJ112206  
ALBERTO FELIPE LIMA COIMBRA - RJ205405  
JULIANA DE SOUZA ALVES - SP324754  
OZAIR FELIX FERREIRA - RJ178625  
AGRAVADO : AUTO POSTO 123 LTDA  
ADVOGADOS : FABIO HENRIQUE CALIL GANDARA - RJ170103  
ARYANNE ALVES CARVALHO DA SILVA - RJ181485

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E NULIDADE DE DUPLICATAS C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação declaratória de inexistência de débitos e nulidade de duplicatas c/c cancelamento de protesto c/c compensação por danos morais.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.
4. Agravo interno não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco

Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.  
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 09 de agosto de 2021.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1857673 - RJ  
(2021/0077375-7)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
AGRAVANTE : RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
AGRAVANTE : BANCO RENDIMENTO S/A  
ADVOGADOS : RICARDO ANDRADE MAGRO - RJ112206  
ALBERTO FELIPE LIMA COIMBRA - RJ205405  
JULIANA DE SOUZA ALVES - SP324754  
OZAIR FELIX FERREIRA - RJ178625  
AGRAVADO : AUTO POSTO 123 LTDA  
ADVOGADOS : FABIO HENRIQUE CALIL GANDARA - RJ170103  
ARYANNE ALVES CARVALHO DA SILVA - RJ181485

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E NULIDADE DE DUPLICATAS C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação declaratória de inexistência de débitos e nulidade de duplicatas c/c cancelamento de protesto c/c compensação por danos morais.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente provará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.
4. Agravo interno não provido.

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo interposto por RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e BANCO RENDIMENTO S/A contra decisão unipessoal proferida pelo Ministro Presidente do STJ.

Ação: declaratória de inexistência de débitos e nulidade de duplicatas c/c cancelamento de protesto c/c compensação por danos morais, ajuizada por AUTO POSTO 123 LTDA, em face das agravantes, na qual alega – em síntese – que a compra e venda que originara a emissão dos títulos não fora realizada, de modo a ensejar a emissão de duplicatas simuladas.

Decisão Monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelos agravantes, devido a intempestividade do recurso (e-STJ, fls. 1.002/1.003).

Agravo interno: alega, em síntese, a comprovação de feriado local do estado do Rio de Janeiro, referentes aos dias 21, 24, 25 e 26 do mês de fevereiro de 2020, nos termos dos documentos de acostados aos autos às fls. 937/940 (e-STJ), referentes à cópia do calendário do judiciário obtida no endereço eletrônico oficial do TJ/RJ (e-STJ, fls. 1.006/1.012).

É O RELATÓRIO.

## VOTO

A decisão agravada inadmitiu o agravo em recurso especial interposto pelos agravantes, em razão da intempestividade.

O agravo em recurso especial, de fato, é inadmissível por ser intempestivo. A decisão de inadmissibilidade do recurso especial foi publicada em 18/02/2020 (e-STJ, fl. 922), terça-feira. Exauriu-se, pois, o prazo legal para a interposição do agravo em recurso especial em 11/03/2020, quarta-feira. No entanto, a petição do recuso foi protocolizada em 16/03/2020, segunda-feira (e-STJ, fl. 924), ou seja, fora do prazo legal de 15 dias úteis.

Na hipótese dos autos, o agravo em recurso especial foi manejado contra decisão publicada em 18/02/2020, quando já em vigor o novo Diploma Processual Civil.

Desse modo, conforme ressaltado na decisão agravada, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior. Nesse sentido: AgInt no AREsp 957.821/MS (Corte Especial, DJe 19/12/2017).

Necessário salientar que, “para efeito de tempestividade, a prova do feriado local ou suspensão do expediente forense deve ser feita pela parte interessada por meio de documento idôneo, não servindo cópia do calendário do judiciário ou notícia extraídos da internet” (AgInt no REsp 1.846.939/RJ, 4ª Turma, DJe 04/09/2020). No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.591.699/SP (3ª Turma, DJe 03/08/2020).

Assim, considerando que o agravo recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando os agravantes de comprovar, por meio de documento idôneo, a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno.



# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA**

**AgInt no AREsp 1.857.673 / RJ**

**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2021/0077375-7

Número de Origem:

0024042-86.2015.8.19.0001 00240428620158190001 202024503356 240428620158190001

Sessão Virtual de 03/08/2021 a 09/08/2021

### **Relator do AgInt**

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

## **AUTUAÇÃO**

**AGRAVANTE : RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**

**AGRAVANTE : BANCO RENDIMENTO S/A**

**ADVOGADOS : RICARDO ANDRADE MAGRO - RJ112206**

**ALBERTO FELIPE LIMA COIMBRA - RJ205405**

**JULIANA DE SOUZA ALVES - SP324754**

**OZAIR FELIX FERREIRA - RJ178625**

**AGRAVADO : AUTO POSTO 123 LTDA**

**ADVOGADOS : FABIO HENRIQUE CALIL GANDARA - RJ170103**

**ARYANNE ALVES CARVALHO DA SILVA - RJ181485**

**ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - DUPLICATA**

## **AGRAVO INTERNO**

**AGRAVANTE : RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**

**AGRAVANTE : BANCO RENDIMENTO S/A**

**ADVOGADOS : RICARDO ANDRADE MAGRO - RJ112206**

**ALBERTO FELIPE LIMA COIMBRA - RJ205405**

**JULIANA DE SOUZA ALVES - SP324754**

**OZAIR FELIX FERREIRA - RJ178625**

**AGRAVADO : AUTO POSTO 123 LTDA**

**ADVOGADOS : FABIO HENRIQUE CALIL GANDARA - RJ170103**

**ARYANNE ALVES CARVALHO DA SILVA - RJ181485**

## **TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 10 de agosto de 2021